DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO Nº 2645/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS (SISTEMA *ONLINE*).

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 21/01/2021, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 2645/2020, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

DETENTORAS DA ATA

DETENTORA 1 – EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Nome: Agnus Tour Viagem e Turismo - EIRELI

Representante: Priscila Consani das Mercês Oliveira

RG: 10.616.831-8 SSP/PR

CNPJ: 24.538.995/0001-07

Endereço: Av. Governador Dante Martins de Oliveira, 1196, sala 04, Bairro Novo Horizonte, Cuiabá – MT, CEP 78.058-688

DETENTORA 2 - ADERENTE

Nome: Cerrado Viagens EIRELI - EPP

Representante: José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta

RG: 2.324.344 SSP/DF

CNPJ: 26.722.189/0001-10

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:15:48 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Endereço: Setor SRTVN Quadra 702, conjunto P, sala 1133 – Bairro Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.719-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema online), o qual deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas, visando contratações futuras, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante e indissociável da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

Órgão	ITEM II
	Passagens Aéreas Nacionais
CGA	200
EDEPE	150

2.2. A quantidade mínima para cada aquisição para qualquer dos itens é de 01 (uma) passagem aérea.

2.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas, de modo que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se comprometem a adquirir sua totalidade.

2.4. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:

a) Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), localizada na Rua Líbero Badaró, 616 – 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi as
Para verificar as assin

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:16:25 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP
VISTO

02	**Passagens aéreas nacionais**	**123188**	**R$ 0,01**

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

4.3. Por ocasião da execução do serviço decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

5.3. A gestão da ARP ficará a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual controlará e fiscalizará a execução do fornecimento, bem como a regularidade da documentação pertinente, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

5.4. O Departamento de Orçamento e Finanças monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contêm os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

5.4.1. Os preços registrados serão publicados pelo Departamento de Orçamento e Finanças no Diário Oficial do Estado de São Paulo, periodicamente.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, de proceder as contratações exclusivamente por seu intermédio, de sorte que poderá, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba à(s) Detentora(s) indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão-somente em igualdade de condições.

5.6. Neste mesmo interregno, fica também garantido à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de cancelá-la, se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:16:41 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Pela Administração Estadual, quando a Detentora:

a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador/Participante, de forma injustificada;

c) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;

e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;

f) for impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

6.7. A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga da execução dos serviços, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.8. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:16:56 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Requisição de Passagem Aérea.

7.2.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Faculta-se ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante a substituição do instrumento previsto no item 7.2 por outro, com observância aos termos do que dispõe o artigo 62 da Lei Geral de Licitações e demais disposições legais aplicáveis, e desde que os termos do instrumento não colidam com o disposto no Edital e seus anexos.

7.2.3.1. No caso de substituição, a(s) detentora(s) deverá(ão) ser comunicada(s) previamente da utilização de outro instrumento idôneo e, na hipótese de utilização do instrumento de contrato, deverá ser utilizada a minuta contemplada no Anexo X do Edital.

7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

7.4. Após a pesquisa/reserva de passagens prevista no item 8 do Termo de Referência, a Detentora deverá retirar a Requisição de Passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1. O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Requisição de Passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato) ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.4 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4.3. Quando a Ordem de Execução do Serviço for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega será de 2 (dois) dias úteis e terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 10:17:11 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

7.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Requisição de passagem Aérea (ou assinar o Instrumento de Contrato), serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

7.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2645/2020 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

8.2- A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

9.2- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:17:25 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP
VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:17:43 -03'00'

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
PROCURADORA
DETENTORA 1

CERRADO VIAGENS EIRELI – EPP
JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA
TITULAR
DETENTORA 2

TESTEMUNHAS:

Nome: **Jorge Henrique Menneh**
R.G. nº RG: 11.194.465-X
Diretor Técnico
Departamento de Licitações

Nome: **Fabiano Alves Henriques**
R.G. nº RG: 21.671.665-2
Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente se destina à constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema *online*), o qual deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas.

2. DOS CONCEITOS PRÓPRIOS

2.1. As expressões utilizadas no Termo de Referência e iniciadas por letras maiúsculas terão as definições específicas a elas atribuídos, no singular ou no plural, conforme segue (em ordem alfabética):

a) Ata de Registro de Preços ou ARP: nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

b) Bilhete de Passagem Aérea: documento que materializa o fruto da contratação celebrada entre a Detentora e a Contratante e é formalizado para transporte aéreo de passageiro, de modo a se referir ao trecho percorrido (percurso entre origem e destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea);

c) Contratada: a(s) Detentora(s) que efetivamente celebrar(em) a(s) contratação(ões) decorrente(s) da ARP;

d) Contratante: órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, podendo ser o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Detentora;

e) Detentora: signatária(s) da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente;

f) E-Ticket: registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;

g) Nota de Empenho: registro do comprometimento de despesa, o qual, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pode substituir o Termo de Contrato para a instrumentalização da contratação;

h) Órgão Gerenciador: nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:18:00 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

i) Órgão Participante: nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, é órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

j) Passagem Aérea Internacional: aquela em que a origem e/ou destino estiver fora do território nacional;

k) Passagem Aérea Nacional: aquela em que a origem e/ou destino estiver fora da circunscrição do território do Estado de São Paulo;

l) Passagem Aérea Regional: aquela em que os locais de origem e destino estiverem dentro da circunscrição do território do Estado de São Paulo;

m)Serviço de Agenciamento de Viagens: serviço consistente no fornecimento de passagens aéreas, o que deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas à(s) Contratante(s), por meio de disponibilização de sistema *online*;

n) Sistema de Registro de Preços ou SRP: nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços não contínuos e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.2. As expressões definidas no Termo de Referência guardarão seu significado quando utilizadas no Edital e seus anexos.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

3.1. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

3.2. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Gerenciador:

3.2.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Coordenadoria Geral de Administração - CGA)

a) Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 616, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.

b) CNPJ/MF: 08.036.157/0001-89

3.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador comunicará à(s) Detentora(s) o nome do responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, a ser escolhido dentre os servidores integrantes da Instituição, bem como o respectivo e-mail e número de telefone para contato.

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Figurará na condição de Órgão Participante:

a) Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE).

4.2. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Participante:

4.2.1. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

a) Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º Andar, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista;

b) CNPJ/MF: 13.886.096/0001-89.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F

Este documento foi assinado
Para verificar as assinaturas

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:18:18 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

4.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante comunicará à(s) Detentora(s) os nomes dos responsáveis pela formalização das contratações e dos pedidos das passagens aéreas, a serem escolhidos dentre os servidores integrantes de seu quadro, bem como os respectivos e-mails e números de telefone para contato.

5. DO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

5.1. A(s) Detentora(s) garantirá(ão), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, além dos descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas aos quais tenha(m) acesso, um valor único e fixo (ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 19, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, válido para passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, já considerados e inclusos todos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O valor a ser pago pela (s) Contratante (s) por cada bilhete de passagem aérea emitido corresponde ao valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido de taxa de embarque e do valor referente ao serviço de agenciamento, podendo ser calculado de acordo com a utilização da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VF = VP - VC + SAV + TE}$$

Em que:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago)

VP = Valor Bruto da Passagem Aérea

VC = Valor da Eventual Comissão Paga pela Passagem Aérea

SAV = Serviço de Agenciamento de Viagens, para a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas

TE = Taxa de Embarque

5.3. O valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

5.4. O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens incidirá sobre todos os bilhetes de passagem aérea emitidos, independentemente da companhia aérea, localidade, horário do voo e classe escolhida pela(s) Contratante(s).

5.5. O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens não poderá ser alterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de redução prevista no artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estima-se que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adquiridas, as seguintes quantidades de passagens aéreas:

Órgão	ITEM I	ITEM II	ITEM III

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:18:35 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

	Passagens Aéreas Regionais	Passagens Aéreas Nacionais	Passagens Aéreas Internacionais
CGA	100	200	10
EDEPE	20	150	10

6.2. A quantidade mínima para cada aquisição para qualquer dos itens é de 01 (uma) passagem aérea.

6.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas, de modo que o Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não se comprometem a adquirir sua totalidade.

7. DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

7.1. O sistema *online* de gestão de viagens deverá:

7.1.1. Estar interligado diretamente com os *sites*:

a) Das companhias aéreas nacionais: TAM, GOL, *Ocean Air*, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e TRIP.

b) Das principais companhias aéreas internacionais: *Aerolineas Argentinas*, *Aeroméxico*, *Aerosur*, *Air Canada*, *Air China*, *Air France*, *American Airlines*, *British Airways*, *Continental*, *Delta Airlines Emirates*, *Iberia Airlines*, *Lufthansa*, *South African*, *Swiss Airlines*, TAP, *United Airlines*, dentre outras.

c) Dos principais sistemas: GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como *Amadeus*, *Navitaire*, *Argo IT*, *Reserve*, *Sabre* e TMS (*Travel Management System*).

7.1.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, porte e demanda de trabalhos exigidos.

7.1.3. Dispor de armazenamento de dados em forma de *business intelligence*, de maneira a permitir a emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

7.1.4. Possibilitar:

a) Emissão de comprovante de reserva;

b) Emissão instantânea do E-Ticket;

c) Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

d) Requisição de reembolso do valor de passagens emitidas, pagas e não utilizadas.

8. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A(s) Detentora(s) deverá(ão) fornecer sistema de reservas *online*, sem qualquer custo adicional, para auto agendamento, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que a(s) Contratante(s) possa(m) efetuar

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ED63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:18:52 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

pesquisas/reservas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. O sistema de reservas deverá ser disponibilizado para o Órgão Gerenciador e para o Órgão Participante, via *internet*, com o fornecimento de *login* e senha individual para acesso ao sistema, com validade mínima de 12 (doze) meses.

8.1.2. Para viabilizar a utilização do sistema, a(s) Detentora(s) deverá(ão) disponibilizar instruções sobre o manejo do sistema aos funcionários indicados pelo Órgão Gerenciador e pelo Órgão Participante.

8.2. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante poderão, apesar do acesso próprio à ferramenta de auto agendamento, solicitar à(s) Detentora(s) a reserva, emissão, marcação, remarcação, o cancelamento, endosso e a entrega de passagens aéreas.

8.2.1. Na hipótese prevista supra, a(s) Detentora(s) deverá(ão) apresentar todas as opções de voos de todas as companhias aéreas, com observação ao menor preço praticado, de acordo com a solicitação enviada por *e-mail*, fax ou outro meio hábil.

8.2.2. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema aqui referido, a(s) Detentora(s) deverá(ão) manter operadores habilitados para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A(s) Detentora(s) deverá(ão) apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores disponíveis nos sistemas das companhias aéreas.

8.4. O prazo para o envio da pesquisa de voos será de 2 (duas) horas.

8.5. Quando da cobrança dos serviços prestados pela agência de viagens à(s) Contratante(s), os valores referentes às eventuais comissões das companhias aéreas sobre as vendas de passagens deverão ser descontados dos valores das tarifas das passagens emitidas.

8.6. No caso de haver tarifas promocionais ou reduzidas nos dias para os quais forem solicitadas cotações de preço, a(s) Detentora(s) deverá(ão) informar à(s) Contratante(s).

8.7. A emissão e envio por *e-mail* dos E-Tickets deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação da(s) Contratante(s).

8.8. A(s) Detentora(s) responderá(ão) diretamente pela execução do objeto das contratações celebradas com base na Ata de Registro de Preços e arcará(ão) com os danos que causar(em) à(s) Contratante(s) e a terceiros, em decorrência de tais contratações.

8.9. O serviço para o qual se busca o registro de preços deverá ser prestado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como de acordo com o quanto especificado na reserva e respectiva autorização de emissão do bilhete de passagem aérea.

9. DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

9.1. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas a cada uma das respectivas Contratantes, conforme as contratações celebradas com a(s) Detentora(s).

9.2. As notas fiscais/faturas aludidas deverão conter os seguintes dados, sob pena de não aceitação do documento:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:19:10 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

a) Data de aquisição;

b) Data da emissão;

c) Código da reserva (localizador);

d) Identificação do bilhete (número E-Ticket, companhia aérea e itinerário);

e) Nome do passageiro;

f) Valor da tarifa integral, promocional ou reduzida do bilhete;

g) Valor da tarifa efetivamente paga;

h) Valor cobrado pelo serviço de agenciamento de passagens aéreas;

i) Valor da taxa de embarque;

j) Valor líquido da fatura;

k) Valor bruto da fatura.

9.3. Os comprovantes de emissão ou bilhete emitido deverão ser anexados às notas fiscais/faturas, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

9.4. Documento autenticado comprobatório do pagamento de eventuais multas às companhias aéreas, em razão de emissão ou cancelamento de passagens, deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais/faturas.

9.5. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente nota fiscal/fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens elencados supra, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a requisição de passagem aérea.

10.1.1. Faculta-se ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante a substituição do instrumento previsto no Item supra por outro, com observância aos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Geral de Licitações e demais disposições legais aplicáveis.

10.2. Tanto o Órgão Gerenciador como o Órgão Participante serão responsáveis por suas próprias contratações, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do serviço objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador e pelo Órgão Participante (para as contratações por ele celebradas), sem prejuízo da fiscalização da própria Detentora relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução dos serviços.

11.2. Caso o Órgão Participante constate irregularidades na execução dos serviços prestados pela(s) Detentora(s), as informações e documentos comprobatórios deverão ser transmitidos ao Órgão Gerenciador, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:19:28 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

11.3. Sem prejuízo do subitem anterior, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DAS IRREGULARIDADES, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

12.1. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para a(s) Contratante(s), salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

12.2. A(s) Detentora(s) deverá(ão) informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para o cancelamento das passagens, sob pena de responder(em) por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela(s) Contratante(s) fora do prazo.

12.3. A(s) Detentora(s) deverá(ão) solicitar à companhia aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela(s) Contratante(s) e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

12.4. As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela(s) Contratante(s) deverão obedecer integralmente as condições estipuladas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

> **12.4.1.** A(s) Detentora(s) deverá(ão) fornecer documento que comprove o valor efetivamente reembolsado pela companhia aérea, bem como o prazo determinado por esta para a efetivação do reembolso.

12.5. O valor a ser reembolsado pela companhia aérea deverá ser depositado em conta corrente indicada pela(s) Contratante(s), sendo de responsabilidade da(s) Detentora(s) enviar à(s) Contratante(s) o comprovante de realização do depósito.

12.6. Cabe à(s) Detentora(s) administrar os reembolsos de passagens, bem como descontos concedidos, cancelamentos e similares, junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

> **12.6.1.** Caso a(s) Detentora(s) não proceda(m) com o reembolso na forma estabelecida na forma supra, a(s) Contratante(s) descontará(ão) automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à(s) Detentora(s) nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela(s) Contratante(s).

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cujo termo inicial ("*dies a quo*") será a data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A(s) Detentora(s) deverá(ão) estar devidamente cadastrada(s) e ativa(s) no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site através do endereço:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:19:47 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave

14.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da(s) Detentora(s) junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, contados à vista do Termo de Recebimento emitido por Servidor responsável após conferência no tocante à conformidade dos serviços prestados.

14.2.1. Para fins de envio da nota fiscal/fatura no tocante às contratações feitas pelo Órgão Gerenciador, a(s) Detentora(s) deverá(ão) considerar o endereço do Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 7º andar, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista.

14.2.2. Para fins de envio da nota fiscal/fatura no tocante às contratações feitas pelo Órgão Participante, a(s) Detentora(s) deverá(ão) considerar o quanto indicado no Edital.

14.3. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da(s) Detentora(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

14.4. Em razão dos serviços decorrentes das contratações, a(s) Contratante(s) pagará(ão) à(s) Detentora(s) o valor correspondente aos bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais discriminados em fatura e efetivamente fornecidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

15.1. São obrigações da(s) Detentora(s):

a) Executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-lo em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

c) Aplicar o valor cobrado pelo agenciamento em todas as tarifas de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à(s) Contratante(s) todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e que incidam sobre o valor das passagens;

e) Informar à(s) Contratante(s) todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia, horário e destino requisitados;

f) Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas, fornecendo os bilhetes (físicos ou eletrônicos) sempre que requisitado pela(s) Contratante(s), e, alternativamente, dirigir-se ao aeroporto sempre que haja falhas que impossibilitem a emissão eletrônica do bilhete de passagem aérea;

g) Apresentar mensalmente tabela de preços das concessionárias de serviço de transporte aéreo relativa ao mês da prestação dos serviços, bem como a tabela atualizada de voos e substitui-la sempre que ocorrerem alterações, com a ressalva de que essa obrigação será dispensável se as referidas informações estiverem

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508786928
Dados: 2021.02.08 13:20:06-03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

disponibilizadas na *internet*, a menos que haja pedido expresso da(s) Contratante(s) nesse sentido;

h) Emitir relatório quinzenal do número e valor dos bilhetes emitidos, observados sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, para as tarifas promocionais;

i) Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento à solicitação da(s) Contratante(s), com a informação adicional acerca das possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas;

j) Manter um serviços expresso de entrega e retirada de documentos que forem solicitados pela(s) Contratante(s);

k) Disponibilizar o número de celular de, no mínimo, 02 (duas) pessoas a resolução de eventuais problemas;

l) Relatar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades observadas relacionadas com a Ata de Registro de Preços;

m)Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;

n) Comparecer, sempre que convocada, no local, data e horário designados pela(s) Contratantes, por meio de representante legal ou preposto, para prestar esclarecimentos ou resolução de quaisquer problemas relacionados aos serviços em tela;

o) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens das passagens, de modo a eximir a(s) Contratante(s) de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

p) Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela(s) Contratante(s) durante a validade da Ata de Registro de Preços;

q) Apresentar, quando solicitado, justificativa quanto ao não cumprimento dos serviços em tela;

r) Responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;

s) Ressarcir a(s) Contratante(s) por quaisquer danos que seus empregados tenham causado, independentemente de colo ou culpa.

15.2. É vedado à(s) Detentora(s):

a) Utilizar as informações às quais tenha acesso em virtude de sua condição em benefício próprio ou alheio, ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-los sem prévia autorização por escrito da(s) Contratante(s);

b) Subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, cedê-las ou transferi-las a terceiros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Realizar ampla pesquisa de preços periódica, com o escopo de aferir os preços efetivamente praticados pelo mercado e contrastá-los com os preços registrados na ARP;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

b) Indicar os fornecedores sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo Órgão Participante do SRP;

c) Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e a aplicação de penalidades de sua alçada, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. São obrigações do Órgão Participante do SRP:

a) Formalizar suas próprias contratações, às suas expensas, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018;

b) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018;

c) Consultar o Órgão Gerenciador, por intermédio do gestor da ARP, quando necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este se encontra obrigado e dos preços registrados;

d) Encaminhar mensalmente ao Órgão Gerenciador as informações sobre as contratações efetivamente realizadas;

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou à Detentora;

f) Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor inadimplir com suas obrigações decorrentes da ARP;

g) Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços em tela.

18. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

18.1. São obrigações comuns ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Participante:

a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a Ata de Registro de Preços e pelas contratações dela decorrentes;

b) Observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;

c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução da ARP e das contratações que dela advierem;

d) Prestar aos empregados da Detentora todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;

e) Orientar os usuários que terão acesso ao serviço visado para bem utilizá-lo e em conformidade com as informações prestadas pela Detentora;

f) Efetuar o pagamento das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:20:42 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

19.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

19.3. As sanções de que tratam os itens 19.1 e 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS".

19.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

19.5. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

19.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Geral de Licitações, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

19.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

20. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

20.1. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

Licitações, 27 de outubro de 2020.

Livia H. Akamine Tanaka
Oficiala de Defensoria Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:21:04 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

ANEXO II

AGNUS TOUR TURISMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021
PROCESSO nº 2645/2020
OFERTA DE COMPRA nº 420030000012020OC00067

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS. COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS (SISTEMA ONLINE) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Razão Social: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI
CNPJ nº: 24.538.995/0001-07
Endereço Completo: Av. Governador Dante Martins de Oliveira nº 1196 Complemento sala 04
Bairro: Novo Horizonte, Cuiabá – MT, CEP 78.058-688
Telefones: (65) 3028-4200
E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br; adriano@agnustour.com.br
Dados Bancários: BANCO SICOOB AG: 4425 C/C: 30.462-0

PROPOSTA DE PREÇOS
Marca: AGNUS TOUR

TIPO DE PASSAGEM	VALOR COBRADO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO					
	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.		R$ TOTAL	
Passagens Aéreas Nacionais	UNID.	350	R$ 0,01	um centavo de real	R$	3,50
VALOR TOTAL R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).					R$	3,50

Declaramos que a validade desta proposta é de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua entrega.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

AGNUS TOUR – Turismo e Viagens LTDA.
AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA NUMERO 1196 COMPLEMENTO SALA 04
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CUIABA -MT CEP 78.058-688

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508266928
Dados: 2021.02.08 13:21:24 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

AGNUS TOUR TURISMO

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)
Nome: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS CPF 07508286928 RG: 10.616.831-8/SSP-PR
Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Natural: Cianorte/PR
Cargo: Procuradora Endereço Av. Miguel Sutil, 8388 - Santa Rosa, Cuiabá - MT, 78040-365.
E-mail priscila@neplicitacoes.com.br

Prazo de fornecimento dos serviços: Conforme edital.
Entrega: Conforme edital.
Pagamento: Conforme edital.
Garantia: Conforme edital.
Execução: Conforme edital.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.01.21 10:19:36 -03'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCES
CPF 07508286928
RG 106168318
OAB MT 18569 B

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:21:45 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

CERRADO
VIAGENS

PROPOSTA COMERCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021
PROCESSO nº 2645/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais

Nome da empresa: Cerrado Viagens Eireli-EPP CNPJ: 26.722.189/0001-10
Endereço: SRTVN QD.702 Conj. P Sl. 1133, Asa Norte, Brasília/DF Cep: 70.719-000 Telefone: (61) 3202.4401
E-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br

TIPO DE PASSAGEM	VALOR COBRADO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO		
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Unidade	R$	R$
Passagens Aéreas Regionais	120	R$ 0,01	R$ 1,20
Passagens Aéreas Nacionais	350	R$ 0,01	R$ 3,50
Passagens Aéreas Internacionais	20	R$ 0,01	R$ 0,20
Valor Total da Proposta:		R$ 4,90	

Valor Total: R$ 4,90 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

OBSERVAÇÕES PERTINENTES
1) Os preços acima são finais e neles estão incluídos todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;
3) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.
4) Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome	JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA
Nacionalidade	BRASILEIRO
Estado civil	SOLTEIRO
Profissão	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO
RG	2324344 SSP/DF
CPF	017.726.791-78
E-mail	ricardo@cerradoviagens.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Banco do Brasil Agência nº: 3419-4 Conta nº: 40229-0
Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Brasília, 21 de Janeiro de 2021.

Cerrado Viagens
Ricardo Caixeta
Diretor Financeiro
José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
017.726.791-78
26.722.189/0001-10
CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP

CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP
SRTVN QD 702 CONJ P SL 1133 Edifício Brasília Radio Center
Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70719-000 Tel.: 61 3202 4401 www.cerradoviagens.com.br
CNPJ: 26.722.189/0001-10 CF/DF: 07.792.691/001-71 CADASTUR: 07.086029.10.0001-3

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO 21

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:22:06 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II
DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508786928
Dados: 2021.02.08 13:23:58 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.

§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - a identificação dos interessados;

II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;

IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;

II - juntar documentos;

III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:24:20 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

(sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução, ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI LIAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:25:05 -03'00'

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:25:28 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP 26 VISTO

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:25:52 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

Art. 23. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 24. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 25. O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 26. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 27. O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 28. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:26:21 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP 27 VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Art. 30. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.08 13:26:44 -03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EC63-93CF-2538-BF7F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC63-93CF-2538-BF7F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC63-93CF-2538-BF7F

Hash do Documento

42D9603D90CB380D14A309C1583EFD1A0D1026FFCC4550755FF69FFBE96EA5EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

☑ JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA (Signatário) - 017.726.791-78 em 09/02/2021 13:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
Tipo: Certificado Digital

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO